

Deliberações da 144ª Reunião Ordinária, realizada em 07/11/2003

1. Homologação das seguintes aprovações *ad referendum* dadas pela Presidência:
 - a) doação de carteiras universitárias à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de São Carlos. [Resolução ConsUni nº 449](#).
 - b) regulamento de eleição para a nova diretoria do CCA/UFSCar. [Resolução ConsUni nº 450](#).
2. Proposta da UFSCar a ser submetida à Chamada Pública - CT Infra 03/2003: [Parecer ConsUni nº 335](#).
3. Acordo de Cooperação Técnica entre a UFSCar e o Instituto Brasileiro de informação em Ciência e Tecnologia. [Parecer ConsUni nº 336](#).
4. Adequação funcional da Secretaria de Planejamento. [Resolução ConsUni nº 451](#).
5. Regimento da comissão Especial de Propriedade Industrial e Difusão Tecnológica – COEPI. [Resolução ConsUni nº 452](#).
6. Manifestação do ConsUni em apoio ao Projeto de Lei nº 2315/2003, de autoria do Dep. Jorge Bittar. [Moção](#).

RESOLUÇÃO ConsUni nº 449, de 07 de novembro de 2003.

**Dispõe sobre a doação de bens móveis de
patrimônio da UFSCar.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar e considerando a deliberação do colegiado em sua 144ª reunião ordinária desta data,

R E S O L V E

Art. 1º. Homologar, nos termos da alínea h do Art. 4º do Regimento Geral da UFSCar, a aprovação *ad referendum* dada pela Presidência, referente à doação de carteiras universitárias à Secretaria Municipal de Educação e Cultura da Prefeitura Municipal de São Carlos, conforme Of. 53/2003-PU/Gab.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação pela Reitoria, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 450, de 07 de novembro de 2003.

**Dispõe sobre a regulamentação de normas para elaboração
de listas
tríplices para escolha de Diretor e Vice-Diretor do CCA.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 144ª reunião ordinária, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, após análise da proposta de regulamento de normas para escolha de Diretor e Vice-Diretor do CCET, elaborada nos termos do Art. 16 da Lei 5540, de 28/11/68, com redação dada pela Lei 9192, de 21/12/95 e em seu regulamento, editado pelo Decreto 1916, de 23/05/96,

R E S O L V E

Art. 1º. Homologar a aprovação ad referendum dada pela Presidência, referente à regulamentação de normas para elaboração de listas tríplices para escolha de Diretor e Vice-Diretor do Centro de Ciências Agrárias da UFSCar, anexa a esta Resolução.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação pela Reitoria, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho
Presidente do Conselho Universitário

Parecer nº 335

Ref.: Parecer CANOA nº 988

Interessado: Reitoria

Assunto: Proposta da UFSCar a ser submetida à Chamada Pública – CT Infra 03/2003

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 144ª reunião ordinária, após análise da documentação em referência,

DELIBEROU

Aprovar a submissão do projeto institucional denominado “Ampliação e Consolidação da Área de Processos Cognitivos e Tecnologias Educacionais da UFSCar” à Chamada Pública CT-Infra 03/2003.

À Reitoria,
Em 07/11/2003

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho
Presidente do Conselho Universitário

Parecer nº 336

Ref.: Proc. nº 1217/2003-98

Interessado: BCo/Reitoria

Assunto: Acordo de Cooperação Técnica entre a UFSCar e o IBICT

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, reunido nesta data para sua 144ª reunião ordinária, após análise da documentação constante do processo em referência,

DELIBEROU

Aprovar a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre a UFSCar e o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia-IBICT, visando a implementação e manutenção da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações-BDTD.

À Reitoria,
Em 07/11/2003

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 451, de 07 de novembro de 2003.

**Dispõe sobre a adequação funcional da Secretaria
Geral de Planejamento.**

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, e considerando a deliberação do colegiado em sua 144ª reunião ordinária desta data, a respeito do Proc. nº 23112.001851/99-30,

R E S O L V E

Art. 1º. Aprovar, nos termos do § 2º do Art. 22 do Estatuto da UFSCar, a adequação funcional da Secretaria Geral de Planejamento que passará a denominar-se Secretaria Geral de Planejamento e Desenvolvimento Institucionais, com a sigla – SPDI.

Art. 2º. Os Departamentos de Gerência de Dados e de Planejamento Estratégico e Operacional, vinculados a esta Secretaria passarão a denominar-se Departamento de Informações Institucionais, Dell, e Departamento de Desenvolvimento Institucional, DeDI, respectivamente.

Art. 2º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação pela Reitoria, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho
Presidente do Conselho Universitário

RESOLUÇÃO ConsUni nº 452, de 07 de novembro de 2003.

Dispõe sobre o Regimento da Comissão Especial de Propriedade Industrial e Difusão Tecnológica – COEPI.

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, e considerando a deliberação do colegiado em sua 144ª reunião ordinária desta data,

RESOLVE

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º. A Comissão Especial de Propriedade Industrial e Difusão Tecnológica – COEPI - é o órgão responsável por:

- I. implementar o disposto na Resolução ConsUni nº 448, de 24/10/03, devendo a esta subordinar-se;
- II. analisar e julgar a viabilidade jurídica e econômica dos pedidos de proteção à propriedade intelectual encaminhados por docente, discentes e servidores técnico-administrativos da Universidade Federal de São Carlos – UFSCar; e
- III. manter registros de todos os pedidos de proteção à propriedade intelectual que a ela forem submetidos.

DO REGISTRO DE MEMBROS

Art. 2º. A COEPI manterá livro próprio para registro de seus membros, indicados nos termos do artigo 5º da Resolução ConsUni nº 448.

Parágrafo Único. A assinatura do livro de registro representa a concordância dos membros da COEPI com os termos e obrigações contidas neste regimento.

DAS REUNIÕES

Art. 3º. As reuniões da COEPI deverão ser convocadas em até 15 (quinze) dias da apresentação de pedidos de proteção à propriedade industrial à instituição credenciada pela UFSCar.

Art. 4º. As reuniões da COEPI somente poderão ser instaladas na presença mínima de 02 (dois) de seus membros.

Parágrafo Único. No caso especificado no caput, o membro ausente deverá ser comunicado das decisões havidas na reunião a que não compareceu e ratificá-las, se assim entender direito, na reunião subsequente.

Art. 5º. Os servidores responsáveis serão comunicados com antecedência mínima de 05 (cinco) dias para, querendo, comparecerem à reunião da COEPI em que será analisado pedido de proteção que submeteu à COEPI.

Art. 6º. O servidor responsável terá o direito de expor as razões pelas quais considera viável jurídica e economicamente o pedido de proteção que submeteu à COEPI.

Art. 7º. O conteúdo das reuniões da COEPI será reduzido a termo, exceção feita às informações consideradas sigilosas definidas no artigo 10º, deste Regimento.

Parágrafo Único. A FAI.UFSCar disponibilizará um funcionário para exercer as funções de secretário das reuniões da COEPI, devendo este se submeter às condições impostas neste regimento e na Resolução ConsUni nº 448.

Art. 8º. A COEPI verificará se o pedido de proteção faz parte de projetos já tramitados pelas instâncias competentes da UFSCar, notificando-a em caso negativo.

Art. 9º. O servidor responsável pelo pedido de proteção será comunicado sobre as deliberações da COEPI no prazo de até 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único. A assinatura do servidor interessado, na ata de reunião da COEPI em que for analisado seu pedido de proteção, supre a comunicação referida no caput deste artigo.

DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 10º. Toda e qualquer informação de natureza técnica tratada no âmbito da COEPI é considerada sigilosa para todos os efeitos.

Art. 11º. É vedado aos membros da COEPI divulgar, a qualquer tempo e sob qualquer forma ou pretexto, as informações a que tiver acesso em razão da sua atuação, ficando sujeito às penas da lei.

DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DA VIABILIDADE JURÍDICA E ECONÔMICA

Art. 12º. A avaliação jurídica e econômica do pedido de depósito será feita pela COEPI obedecendo os seguintes critérios:

- I. originalidade e viabilidade técnica
- II. maturidade do invento
- III. mercado potencial
- IV. licenciamento
- V. custos
- VI. dificultadores

Parágrafo Único. Os critérios mencionados neste artigo deverão ser verificados a partir dos quesitos relacionados no [Anexo I](#) deste.

Art. 13º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação pela Reitoria, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho
Presidente do Conselho Universitário

MOÇÃO

O Conselho Universitário da Universidade Federal de São Carlos reunido nesta data para sua 144ª reunião ordinária, aprovou por unanimidade apoiar o Projeto de Lei nº 2315/2003, de autoria do Dep. Jorge Bittar, que apresenta, dentre outros benefícios, a vinculação dos valores das bolsas de formação e de pesquisa à remuneração dos docentes. O referido Projeto atende a antigos anseios da comunidade de pós-graduandos, particularmente no que se refere à atualização dos valores das bolsas.

São Carlos, 07 de novembro de 2003.

Prof. Dr. Oswaldo Baptista Duarte Filho
Presidente do Conselho Universitário

Prof. Carlos R. Antunes dos Santos, Secretário de Educação Superior
Prof. Marcel Bursztyn, Presidente da CAPES,
Dep. João Paulo Cunha, Presidente da Câmara dos Deputados
Dep. Gastão Vieira, Presidente da Comissão de Educação e Cultura
Dep. Valdemar Corauci Sobrinho, Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática
Dep. Jorge Ricardo Bittar